

VALOR DE INFORMAÇÃO – SIGRE – FLUXO NÃO URBANO

Considerando o disposto no primeiro aditamento às licenças das entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE), no seu capítulo 4 referente às “*relações entre a titular e os operadores de gestão de resíduos*”, que estipula que as entidades gestoras devem celebrar contratos com operadores de gestão de resíduos tendo por objeto o reporte de informação sobre a gestão de resíduos de embalagens não urbanos, bem como sobre a gestão de resíduos urbanos de embalagens que provenham de estabelecimentos com produção igual ou superior a 1 100 litros diários;

Considerando que no referido capítulo é ainda referido que as entidades gestoras pagam ao operador de gestão de resíduos o Valor de Informação pelo reporte de informação;

Considerando que no ponto 3, ainda do capítulo 4 do primeiro aditamento às licenças das entidades gestoras do SIGRE é referido que:

“3— O Valor de Informação previsto na alínea b) do n.º 2 destina-se a cobrir custos administrativos dos intervenientes no sistema e é fixado pela APA, I.P. e pela DGAE sob proposta das EG SIGRE, aplicando-se o mesmo a todas as entidades gestoras do SIGRE.”;

Considerando que cada entidade gestora apresentou a sua proposta de Valor de Informação a pagar aos operadores de gestão de resíduos pelo reporte de informação relativa aos resíduos de embalagens que geram resíduo não urbano e de embalagens que dão origem a resíduos urbanos em produtores com produção diária igual ou superior a 1 100 litros, sendo que nem todas diziam respeito exclusivamente aos custos administrativos e respetivos critérios;

Considerando que, na sequência da análise efetuada aos pressupostos apresentados pelas entidades gestoras, a Administração colocou em audiência de interessados o valor de 5€/t;

Considerando que os contributos recebidos, no âmbito da audiência de interessados, foram devidamente analisados;

E sendo o Valor de Informação fixado pela APA, I.P. e pela DGAE;

Face à informação disponível, entende-se que o valor adequado para cobertura de custos administrativos, tal como consta no primeiro aditamento às licenças das entidades gestoras do SIGRE, é de **5€/tonelada**, com base nos seguintes pressupostos:

- Reporte de informação entre o produtor do resíduo e o operador de gestão de resíduos 1:
Foi considerada a informação administrativa necessária que deve ser prestada à EG para atestar que existe uma transferência de responsabilidade do produtor dos resíduos para o operador de gestão de resíduos, designadamente no que respeita a e-GAR, e respetivo tempo médio que essa informação poderá demorar a ser submetida a cada uma das EG;
- Reporte de informação entre o operador de gestão de resíduos 1 e o operador de gestão de resíduos 2:
Neste âmbito, e caso o primeiro operador não seja de tratamento final, importa novo reporte de informação que evidencie não só a rastreabilidade do resíduo, mas também as quantidades de embalagens efetivamente movimentadas em cada movimento;
- Foi considerada a necessidade de reporte de informação que poderá ter a forma de e-GAR, mas também de MTR (podendo ser uma lista verde, mas também uma lista laranja – veja-se no caso dos resíduos de plástico com contaminação superior a 6%, conforme detalhado no [portal da APA](#));
- Tendo presente que a licença estipula que seja emitida uma declaração de assunção de responsabilidade de destino final adequado dos resíduos de embalagens, foi também considerado o preenchimento e envio desta declaração, que deve conter informação suficiente relativa às distintas tipologias de embalagens na carga, sendo que se considera que a declaração não deve consubstanciar-se apenas numa mera declaração de honra, mas deve conter detalhe suficiente que indique o material, eventuais contaminantes, ou outra informação considerada relevante;
- Por forma a garantir uma efetiva rastreabilidade dos resíduos até ao reciclador, o operador de gestão de resíduos deverá, ainda, evidenciar que o material foi efetivamente reciclado, tendo que alocar, para o efeito, o tempo de uma pessoa.

Com base em questões de evolução de mercado e de pressupostos que necessitem de alteração, face aos apresentados, o Valor de Informação agora fixado poderá vir a ter necessidade de ser revisto.